



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: PI1107321-7 **N.º de Depósito PCT:**
Data de Depósito: 26/12/2011
Prioridade Unionista: -
Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA (BRPA) , UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA (BRPA)
Inventor: JOSÉ ALMIR RODRIGUES PEREIRA, YVELYNE BIANCA IUNES SANTOS
Título: “ Método implementado por computador para avaliação de lodos de esgoto como biomassa para gerar energia em processos de combustão ”

PARECER

A documentação analisada neste segundo exame técnico do pedido consiste de novo quadro reivindicatório com 2 reivindicações, aceito e utilizado neste exame por estar de acordo com a matéria inicialmente revelada. Além disso, são apresentadas novas vias do relatório descritivo, dos desenhos e do resumo.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 - 8	RJ 870200001719	06/01/2020
Quadro Reivindicatório	1 - 2	RJ 870200001719	06/01/2020
Desenhos	1 – 4	RJ 870200001719	06/01/2020
Resumo	1	RJ 870200001719	06/01/2020

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

Por meio da petição 870200001719 de 06/01/2020 o depositante sanou as irregularidades relacionadas aos arts. 24 e 25 da LPI formuladas no parecer técnico notificado na RPI 2546 de 22/10/2019.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-----	-----	-----

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 – 2
	Não	-----
Novidade	Sim	1 – 2
	Não	-----
Atividade Inventiva	Sim	1 – 2
	Não	-----

Comentários/Justificativas

No parecer técnico anterior, foi entendido que os documentos do estado da técnica encontrados não são considerados relevantes para o questionamento da novidade e atividade inventiva da matéria reivindicada, pois nenhum dos documentos descreve ou sugere um método implementado por computador para auxiliar a tomada de decisão de um gestor na questão da utilização de esgoto sanitário como biomassa na geração de energia em processos de combustão, o qual leve em consideração não apenas o aspecto técnico e científico, mas também o impacto ambiental e o enquadramento às normativas vigentes. Portanto, a matéria das reivindicações 1 a 2 possui novidade e atividade inventiva perante os documentos encontrados no estado da técnica para o presente pedido, cumprindo o disposto nos Arts. 8º, 11 e 13 da LPI, respectivamente.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente **os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.**

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.

Marcos Eduardo de Oliveira
Pesquisador/ Mat. Nº 1305688
DIRPA / CGPAT III/DIPEQ
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº
001/18